



Aracruz, 19 de fevereiro de 2026.

OFICIO (GAB-CÂM) Nº 034/2026

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Resposta a Indicação nº 104/2025
Processo nº 281/2026

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 104/2025, cumpre-nos informar que, segundo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, notadamente à luz da Súmula Vinculante nº 43, cargos de fiscal de nível médio não podem ser automaticamente transpostos, reenquadrados ou equiparados a cargos de nível superior sem a prévia aprovação em novo concurso público. Essa ascensão funcional é vedada, violando a exigência constitucional de concurso público prevista no art. 37 da Carta Magna.

O entendimento é que uma lei pode elevar a escolaridade exigida de nível médio para nível superior apenas para futuros concursos. Porém, os servidores atuais não ganham automaticamente o novo nível superior, permanecendo no cargo original (geralmente em extinção).

Segundo o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, normas que tentam unificar carreiras violam o caput e o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (CF), que tratam da exigência de aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego público. Relata que o provimento derivado de cargos é inconstitucional, uma vez que burla o instituto do concurso público e os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Vale ressaltar que decisões do Supremo Tribunal Federal tem invalidado leis estaduais que tentam unificar carreiras de nível médio e superior, classificando isso como "ascensão funcional dissimulada". Extrai-se, portanto, do entendimento da Corte Suprema que o exercício de cargo de fiscal de nível superior exige aprovação em novo concurso público, inexistindo direito à transposição automática."

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br